JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 45/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 252/2026 – PROCESSO N.º 256/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

> "*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *[...]*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

Considerando Emenda impositiva de Bancada 45/2026, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***Associação Lima – Protetora Dos Animais Do Município De Pato Branco – Estado Do Paraná***, inscrita no CNPJ nº 08.898.344/0001-71, com sede na Estrada Fazenda da Barra, s/n, Área Rural, Pato Branco – PR, CEP 85501-020, telefone (46) 3225-2824, endereço eletrônico associacaolima@outlook.com.br. Para finalidade principal traçar diretrizes para o atendimento desses animais, que se encontram em maus tratos, abandonados, buscando a proteção dos mesmos.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Antonio Cezar Soares, através do endereço eletrônico dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 29 de Outubro de 2026.

Antonio Cezar Soares
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Geri Natalino Dutra – Prefeito
Município de Pato Branco